



Processo: 001.102/2023-0

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Francisco da Conceição

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Francisco da Conceição	27/09/2022	1643/2022-TCU-2ª Câmara (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 036.811/2019-0) foram constituídos 3 processos de CBEX: 001.100/2023-8, 001.101/2023-4 e 001.102/2023-0.

Esclarecimentos adicionais: Resp.: Francisco da Conceição (CPF 236.985.433-20)

- O responsável não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificá-lo do Acórdão Condenatório no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- Conseguiu-se um outro endereço do Sr. Francisco em Banco de Dados custodiado por este Tribunal, porém nem nesse endereço houve sucesso em notificar este responsável;
- Como não se conseguiu outro endereço para notificá-lo, o Sr. Francisco foi notificado do AC 1643/2022-2C por Edital;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O Sr. Francisco não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 25 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2